



Nº: 12 / 2022

Data: 15-06-2022

Assunto: Regulamento de Exploração e de Utilização do Pólo Náutico de Belém

O Conselho de Administração, na sua reunião de 23 de dezembro de 2021, nos termos do art.º 3 do Decreto-Lei 336/98, de 3 de novembro, e do art.º 10 alíneas c), d), m) e p) dos estatutos da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A., aprovados por este último diploma, deliberou aprovar e publicitar o Regulamento de Exploração e Utilização do Pólo Náutico de Belém, que se anexa, substituindo com efeitos a 1 de janeiro de 2022, o anteriormente vigente, publicitado pela Ordem de Serviço n.º 07/2018, de 22 de janeiro, que se revoga.

José Castel-Branco

Vogal do Conselho de Administração

Anexo: Regulamento de Exploração e de Utilização do Pólo Náutico de Belém



Porto de Lisboa

**Regulamento de Exploração e de Utilização
do Polo Náutico de Belém**

Regulamento de Exploração e de Utilização do Polo Náutico de Belém

O Parque de Reparações de Belém constitui uma das mais tradicionais infraestruturas de apoio às Docas de Recreio do Porto de Lisboa, compreendendo, essencialmente, um local para reparação de embarcações de recreio.

A APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., apostando numa melhoria da oferta disponível nas respetivas infraestruturas de apoio à náutica de recreio pretende dinamizar e requalificar o antigo Parque de Reparações de Belém, substituindo-o pelo reorganizado “Polo Náutico de Belém”.

Assim, a par do ajustamento no espaço físico, por forma a passar a estar organizado em três grandes áreas, nomeadamente de exposição, de estacionamento e uma área de trabalho, o tarifário aplicável será ajustado a esta nova realidade.

Nos termos do art.º 3 do Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro, do art.º 10 al. c), d), m) e p) dos estatutos da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A., aprovados por este último diploma, o Conselho de Administração aprova os termos e condições da exploração e utilização do Polo Náutico de Belém.

Artigo 1.º

Objeto

A exploração e utilização do Polo de Náutico de Belém rege-se pelas disposições do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Embarcações de Recreio

1. Para efeitos do presente Regulamento entende-se por embarcação de recreio todo o engenho ou aparelho, de qualquer natureza, utilizado ou suscetível de ser utilizado como meio de deslocação de superfície na água em desportos náuticos ou em simples lazer.
2. Excluem-se da aplicação do presente Regulamento:
 - a) As embarcações exclusivamente destinadas a competição, incluindo as embarcações a remos, reconhecidas nessa qualidade pelas respetivas federações;
 - b) As canoas, caiaques, gaivotas, cocos e outras embarcações de praia desprovidas de motor ou vela, que naveguem até à distância de 300 m da borda de água;
 - c) As pranchas à vela;
 - d) As embarcações experimentais.

Artigo 3.º
Horário de funcionamento

Os serviços e instalação referidos no presente Regulamento funcionarão de acordo com os horários estabelecidos pela APL.

Artigo 4.º
Utilização do Polo Náutico de Belém

1. Apenas as embarcações de recreio objeto de aplicação deste Regulamento poderão ser estacionadas e/ou reparadas no Polo Náutico de Belém.
2. Poderão, ainda, ser estacionadas ou reparadas no Polo Náutico de Belém, excecionalmente e mediante prévia autorização da APL, outras unidades flutuantes ou embarcações referentes a outras atividades.
3. As reparações apenas podem ser efetuadas por reparadores autorizados pela APL que detenham instalações no edifício de apoio ao Polo Náutico de Belém ou pelos proprietários da embarcação, desde que tenha lugar atribuído nas Docas de Recreio.

Artigo 5.º
Proibições

1. Durante a permanência das embarcações no Polo Náutico de Belém os utilizadores ficam proibidos de:
 - a) Lançar ou despejar óleos usados, tintas e outros resíduos ou substâncias residuais nocivas no solo, no sistema de drenagem de águas residuais e nas águas estuarinas;
 - b) Proceder à remoção de resíduos por entidade que não esteja devidamente autorizada para tal;
 - c) Utilizar, e desviar, para outros fins, os recipientes da APL;
 - d) Ter animais domésticos no recinto, a não ser que estes estejam devidamente restringidos, se encontrem com coleira e trela, cumpram as normas higieno-sanitárias, não podendo, em caso algum, incomodar os demais utentes;
 - e) Fazer reparações e trabalhos causadores de ruído e poeiras fora dos locais especificamente previstos para esse fim;
 - f) Executar trabalhos que possam danificar outras embarcações, ou outros bens existentes no Polo Náutico de Belém;
 - g) Circular com veículos motorizados ou velocípedes;

- h) Usar atrelados ou tendas para alojamento ou para quaisquer outros fins.
- 2. A violação do disposto nos números anteriores constitui contraordenação, punível com coima.
- 3. É expressamente proibida a contratação, por parte dos proprietários das embarcações, de quaisquer reparadores que não os licenciados pela APL e detentores de instalações no Polo Náutico de Belém.

Artigo 6.º
Responsabilidades

- 1. Os utilizadores do Polo Náutico de Belém são responsáveis perante a APL e terceiros, nos termos gerais de direito, pelos danos por si causados.
- 2. Os reparadores do Polo Náutico de Belém devem usar um cartão de identificação, com fotografia, do qual conste o nome do titular e o nome da empresa, devendo ser exibido em local bem visível, durante o exercício das suas funções.
- 3. Os utilizadores devem utilizar as instalações do Polo Náutico de Belém com redobrada atenção, e tomar as indispensáveis precauções com vista a evitar a ocorrência de acidentes, atendendo aos riscos naturais a que tais instalações portuárias se encontram sujeitas.
- 4. Os reparadores que detenham instalações no edifício de apoio ao Polo Náutico de Belém são responsáveis pela gestão do processo das embarcações cujos proprietários, ou representantes legais, assim o solicitem, sendo obrigatório informar por escrito a APL desse facto.
- 5. Os utilizadores do Polo Náutico de Belém são responsáveis por cumprir o Código de Conduta Ambiental do Polo Náutico de Belém que faz parte do presente Regulamento como Anexo I.
- 6. Os utilizadores do Polo Náutico de Belém devem manter as vias de circulação internas sempre desimpedidas de qualquer equipamento ou viaturas.
- 7. Não é permitida a permanência de viaturas no Polo Náutico de Belém para além do tempo estritamente necessário para carga/descarga.
- 8. Não é permitido o depósito de resíduos, sucata ou outro tipo de lixo no Polo Náutico de Belém, fora dos locais designados para o efeito.
- 9. A APL não é responsável por quaisquer perdas, danos ou acidentes que possam sofrer as embarcações, e todos aqueles que frequentem o Polo

Náutico de Belém, salvo se os mesmos lhe forem imputáveis nos termos da legislação em vigor.

10. A APL não é responsável por furtos ou roubos ocorridos, quer no Polo Náutico de Belém quer nas embarcações ali estacionadas, devendo os proprietários ou legais representantes providenciar seguro nesse sentido.

Artigo 7.º

Estacionamento e reparação

1. O estacionamento de embarcações no Polo Náutico de Belém é atribuído, a título precário, no regime de estacionamento diário: correspondente a períodos indivisíveis de 24 (vinte e quatro) horas.
2. As embarcações que permaneçam estacionadas na área de estacionamento há mais de 90 (noventa) dias, ou 3 (três) meses de calendário, sofrem um agravamento de 20% sobre a respetiva taxa de estacionamento.
3. As embarcações de recreio só poderão estacionar mediante pedido expresso do reparador com instalações no edifício de apoio ao Polo Náutico de Belém ou proprietários de embarcações, desde que tenha lugar atribuído nas Docas de Recreio e desde que previamente autorizado pela APL.
4. Os reparadores responsáveis pelas embarcações e os proprietários deverão manter o local de estacionamento limpo e em bom estado de conservação, sob pena de, não o fazendo, ser a APL a efetuá-lo debitando-lhes os respetivos encargos.
5. O escoramento da embarcação é da responsabilidade de quem solicitar o estacionamento da embarcação - o reparador licenciado ou o proprietário.

Artigo 8.º

Atividade de reparador de embarcações de recreio

1. A entidade que pretenda desenvolver a atividade de reparador no Polo Náutico de Belém, está sujeita ao respetivo licenciamento assim como ao cumprimento dos prazos e condições previstas no Regulamento de Exercício da Atividade de Reparador de Embarcações de Recreio, publicado em Ordem de Serviço.
2. A APL poderá atribuir lugares para exploração direta aos reparadores que detenham instalações no edifício de apoio ao Polo Náutico de Belém, desde que formalmente solicitados, mediante pagamento de uma taxa, a

qual é indivisível, fixada anualmente pela APL e publicada em ordem de serviço, num máximo de 10 lugares de diferentes classes.

3. O pagamento desta taxa não isenta o pagamento de outras taxas que possam ser devidas pela utilização de outros lugares no Polo Náutico de Belém.
4. A atribuição dos lugares é feita anualmente, correspondendo a 365 dias, mediante pedido formal do reparador.
5. A atribuição destes lugares é condicionada à inexistência de dívidas.

Artigo 9.º

Taxas

1. Pelo estacionamento e reparação de embarcações é devida uma taxa, a qual é indivisível.
2. O reparador deverá refletir na fatura final ao cliente as reduções de taxas previstas nas alíneas a) e b) do artigo 4.º do Regulamento de Tarifas do estacionamento no Polo Náutico de Belém, de 10 dias de estacionamento gratuito às embarcações detentoras de taxa anual, do tarifário de Náutica de Recreio, e de 5 dias de estacionamento gratuito às embarcações detentoras de taxa semestral, do tarifário de Náutica de Recreio sempre que este o solicitar antecipadamente.
3. Não haverá estorno quando o utilizador pretenda revogar a atribuição concedida antes do termo do prazo.
4. As taxas aplicáveis são fixadas anualmente, pela APL, publicadas em ordem de serviço e disponibilizadas ao público no portal da APL.
5. O pagamento das taxas atrás referidas não isenta o utilizador do pagamento de quaisquer outras previstas nos regulamentos de tarifas ou outras normas regulamentares da APL, além de todas as taxas, impostos ou encargos, estatais ou outras, que sejam devidas.

Artigo 10.º

Reduções de Taxas

1. Às embarcações detentoras de taxa anual, do tarifário da Náutica de Recreio, será concedido um período de estacionamento gratuito, não intercalado, de 10 dias no PNB.
2. Às embarcações detentoras de taxa semestral, do tarifário da Náutica de Recreio, será concedido um período de estacionamento gratuito, não intercalado, de 5 dias no PNB.

3. A APL atribuirá um desconto de 10% do valor da taxa de estacionamento a aplicar às embarcações que estejam sob a responsabilidade dos reparadores com instalações no Polo Náutico de Belém, salvo em situação de dívida do reparador.

Artigo 11.º

Pagamentos

1. A fatura correspondente ao estacionamento será emitida após a saída da embarcação ou a cada 30 dias, caso esta permaneça estacionada no Polo Náutico de Belém.
2. As faturas emitidas deverão ser liquidadas nos prazos e condições previstas nas mesmas. Após expirado o prazo previsto para pagamento da fatura são devidos juros de mora à taxa legal.
3. O pagamento pode ser efetuado por cheque passado à ordem da APL, através de terminal multibanco existente nas instalações da APL, por transferência bancária, sistema de débito direto, ou ainda por cartão de crédito ou numerário.

Artigo 12.º

Equipamentos para Prestação de Serviços Complementares

1. A utilização dos equipamentos disponíveis será autorizada pela APL mediante pedido e marcação prévia do serviço.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pagamento do serviço é prévio à sua realização.
3. A APL não assume qualquer responsabilidade pela impossibilidade de utilização de equipamentos, se por avaria ou ocorrência de outra natureza, os mesmos estiverem temporariamente indisponíveis.
4. A APL poderá licenciar o direito de utilização de determinados equipamentos sempre que se verifique que dessa forma se melhora a prestação de serviços ao cliente.
5. Os reparadores licenciados do Polo Náutico de Belém poderão, mediante prévia autorização da APL, utilizar equipamentos pertencentes a terceiros para a movimentação das suas embarcações.

Artigo 13.º
Outros serviços

A prestação de quaisquer outros serviços não previstos no artigo anterior fica sujeita ao disposto no Regulamento de Tarifas ou normas regulamentares de idêntica natureza, aprovados pela APL.

Artigo 14.º
Fiscalização

1. Compete à APL fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Regulamento, bem como proceder à instrução dos processos contraordenacionais relativos às infrações praticadas e aplicar as respetivas coimas e sanções acessórias, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades.
2. Compete aos utilizadores do Polo Náutico de Belém cumprir integralmente o presente regulamento com vista a regular a utilização adequada dos espaços e equipamentos existentes, devendo informar a APL sempre que verificarem alguma situação que ponha em causa o bom funcionamento desta infraestrutura.

Artigo 15.º
Segurança

Para efeitos de segurança, e sem prejuízo dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, a APL pode adotar, sempre que entenda por conveniente, designada mas não exclusivamente, as seguintes medidas:

1. Proceder à identificação das pessoas que frequentam o Polo Náutico de Belém e zonas adstritas.
2. Impedir a saída das embarcações nos casos justificados de incumprimento das normas estabelecidas, nomeadamente por falta de pagamento de taxas.

Artigo 16.º
Omissões

1. O Conselho de Administração pode determinar a fixação e aplicação de normas ou cláusulas especiais, em derrogação do previsto no presente Regulamento, quando assim o entenda por conveniente.

Regulamento de Exploração e de Utilização do Polo Náutico de Belém

2. As situações não previstas neste regulamento serão analisadas casuisticamente.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

ANEXO I

Código de Conduta Ambiental do Polo Náutico de Belém

Todos temos o dever de contribuir com as nossas ações para proteger o ambiente.

Siga as indicações do Código de Conduta Ambiental do Polo Náutico de Belém e implemente outras que considere importantes:

1. Separação de lixo

a. Lixo tóxico (óleos usados e pilhas)

Existem oleões e bidons para recolha de óleos usados e para produtos contaminados.

O vazamento para os recipientes deve ser feito tendo o cuidado de evitar o derrame e contaminação da área circundante.

b. Lixo doméstico

O lixo deve estar sempre acondicionado dentro de sacos de plástico resistente, bem fechados, de modo a evitar cheiros e sujidade.

Existem contentores para o lixo doméstico e contentores para depósito de lixo de grandes dimensões no Polo Náutico de Belém.

As tampas dos contentores devem permanecer sempre fechadas.

c. Vidro, cartão/papel e plástico/metal

Existem ecopontos destinados à reciclagem nas imediações do PNB:

- Vidro no contentor Verde as garrafas, frascos e outros recipientes devem estar lavados e ser depositados sem rolhas, tampas e outras peças que não sejam vidro;
- Cartão e papel no contentor Azul, não devem ser depositados papéis plastificados ou sujos. As caixas devem ser desmanchadas e colocadas dentro dos contentores;
- Plástico e metal no contentor Amarelo, todos os materiais devem estar limpos.

2. Poupança de água

- Desligue sempre a água quando não é utilizada;
- Comunique à APL eventuais fugas;

Regulamento de Exploração e de Utilização do Polo Náutico de Belém

- Lave as embarcações apenas quando estritamente necessário;
- Utilize sempre agulhetas nas mangueiras;
- Desligue todas as luzes e equipamento elétricos que não estejam a ser utilizados; lembre-se que os equipamentos em stand-by consomem energia.

3. Prevenção de derrames

- Em todos os trabalhos que envolvam manuseamento de produtos químicos devem ser utilizados meios de proteção apropriados, como é o caso de tabuleiros para recolher excesso de ácido ou óleo, ou proteções plásticas para recolher restos de decapante ou tinta;
- Produtos químicos, como latas de tinta ou óleo, devem ser guardados em tabuleiros, de forma a minimizar o risco de derrame;
- Em caso de derrame accidental, este deve ser prontamente combatido e comunicado aos serviços da APL.
- no escritório da APL existe material absorvente para o combate a derrames em terra. Qualquer pessoa que detete ou cause um derrame, deverá informar os responsáveis do Polo Náutico de Belém.

4. Produtos amigos do ambiente

- Utilize exclusivamente detergentes biodegradáveis nas lavagens dos cascos e convés efetuadas no Polo Náutico de Belém;
- Ao adquirir ou utilizar tintas, anti-vegetativos, decapantes, etc, dê preferência aos que são "amigos do ambiente";
- Junte todas as partículas de tinta, pó e resíduos e deposite nos recetáculos apropriados.

Reporte imediatamente, aos responsáveis do Polo Náutico de Belém ou às autoridades, a ocorrência de poluição ou outras violações às regras de proteção ambiental.